



TERMO ADITIVO Nº 338/2023 **DE REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL**

Contratante: **Município de Hortolândia**

Contratada: **Consórcio Ligação**

Processo Administrativo: **nº 674/2021**

Modalidade Licitatória: **Concorrência Pública Internacional nº 1/2021**

Contrato nº Origem: **224/2021**

Objeto Contratual: execução das obras de implantação do viário de ligação da Avenida Amélia Basso Breda à Rua José Pereira de Lira, com transposição do Córrego Jacuba e passagem da linha férrea, no município de Hortolândia, São Paulo, Brasil, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sérgio Marasco Torrecillas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO LIGAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galetto, CEP: 13253-140, Itatiba/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 42.153.018/0001-73, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo Diretor Técnico, **José Edson Seste**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 7.964.652-9-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº. 821.840.388-49, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Jorge Luis Bonfim Leite**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 714.919-02-SSP/BA, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 130.917.435-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos:

- (i) manifestação do gestor do contrato e da Autoridade competente, *fl. 3789*,
- (ii) da solicitação da Contratada, *fls. 3790/3795* e seus anexos, *fls 3796/3857*, que compõem a solicitação de revisão do valor do contrato,
- (iii) da planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Projetos e Orçamentos da Secretaria de Obras, *fls. 3994/3999*,
- (iv) do Parecer Técnico Econômico elaborado pelo economista do Município, *fls. 4004/4014*,
- (v) da ciência e anuência da contratada, *fl. 4016*,
- (vi) nota de reserva de recursos financeiros, *fl. 4017*, e
- (vii) do parecer jurídico favorável, *fls. 4030/4032*

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a revisão do valor contratual.



Cláusula Terceira - Da Revisão do Valor do Contrato e dos Recursos Orçamentários

3.1 A fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, fica **recomposto o equilíbrio econômico financeiro** do contrato, em relação aos itens dos serviços contratados, conforme apontado na planilha de **fls 3994/3999**, equivalente a revisão de **R\$ 5.768.614,86** (cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil seissentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o parecer técnico econômico.

3.2 As despesas decorrentes da recomposição do valor do contrato no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária conforme segue:

Ficha	Dotação/Classificação
579	02.14.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51 01

3.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

Cláusula Quarta – Do Valor Inicial do Contrato

4.1 Considerando a recomposição, o **valor inicial atualizado** do contrato passa de R\$ 85.199.441,37 (oitenta e cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 90.968.056,23** (noventa milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

Cláusula Quinta - Da Garantia

5.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá complementar/renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

5.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

5.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

5.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

5.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

5.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.



Cláusula Sexta - Das Demais Cláusulas

6.1 O presente aditivo, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

6.2 No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato.

Hortolândia, 29 de maio de 2023.

SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

JOSÉ EDSON SESTE
CONSÓRCIO LIGAÇÃO

JORGE LUIS BONFIM LEITE
CONSÓRCIO LIGAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: **Município de Hortolândia**

CONTRATADA: **Consórcio Ligação**

CONTRATO DE ORIGEM: nº 224/2021

TERMO ADITIVO: nº 338/2023

OBJETO DO T.A: Acréscimo de R\$ 5.768.614,86 (cinco milhões setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) ao valor original contratado.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 29 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 063.194.578-48

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Edson Seste
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 821.840.388-49
Assinatura: _____

Nome: Jorge Luis Bonfim Leite
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 130.917.435-00
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Marasco Torrecillas
Cargo: Secretário Municipal de Obras
CPF: 063.194.578-48
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos José da Silva
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 257.999.748-24
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há.**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*